



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Resolução Legislativa nº 018/2022**

Autoria: **Mesa Diretora**

Ementa: **“Altera a resolução legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora, que altera a resolução legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente Propositura.

Por fim, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n.º 018/2022, que “*Altera a Resolução Legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências*”.

Conforme se depreende do texto da Proposição, a mesma visa adequar a estrutura administrativa desta Casa aos recentes julgados do Superior Tribunal Federal, o qual reconheceu que os cargos e atribuições de assessoria e consultoria jurídica são de competência da advocacia.

Pois bem, analisando a constitucionalidade do presente Projeto de Resolução Legislativa, constata-se que o mesmo se enquadra nos parâmetros previsto no art. 33, XXVIII, da Constituição Estadual, que dispõe competência exclusiva da Assembleia Legislativa exercer a organização e funcionamento de seus serviços e seus assuntos *interna corporis*. Vejamos:

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do ponto de vista regimental, o art. 191, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que os Projetos de Resolução têm como finalidade a regularização de matéria política ou administrativa, conforme podemos ver no transcrito dispositivo:

Art. 191. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, com eficácia de lei ordinária, de competência privativa, sobre o que deve a Assembleia pronunciar-se, tais como:

(...)

VII - todo e qualquer assunto de organização, economia, política interna e dos serviços administrativos;

Portanto, em observância aos dispositivos acima tratados, constata-se que o Projeto de Resolução em comento não há nenhum vício quanto à iniciativa de sua propositura e obedecer aos requisitos legais.

Por fim, importante se faz salientar que, a matéria trazida à baila por meio do presente Projeto de Resolução é tema de competência *interna corporis*.



Para melhor esclarecimento, atos *interna corporis* são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e indiretamente como ato e ações internas da Corporação, Poder, ou Órgão, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza são reservados à exclusiva apreciação e deliberação dos mesmos antes citados.

Desse modo, não havendo vícios manifesto-me **favorável** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 018/2022.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº. 018/2022, e conclamo aos nobres Pares a adoção do parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2022.

Deputado (a) _____

Relator (a)

Aurelina Medeiros